



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 222, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Institui no âmbito do Município de Taquarituba o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1.º Fica instituído, no Município de Taquarituba, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I – Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos Tributos Municipais, em razão de fatos gerados ocorridos até 31 de dezembro de 2014, constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças, através do setor de Tributação e Lançadoria, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos e abrangerá exclusivamente os seguintes Tributos: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços.

Artigo 2.º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fizer jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1.º Farão jus ao REFIS os contribuintes ou responsáveis tributários devidamente inscritos junto aos Cadastros Fiscais do Município, com débitos, incluindo correção monetária, multa e juros de mora, junto ao Erário Municipal, superiores a R\$ 100,00(cem) reais, inclusive.

§ 2.º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2015.

§ 3.º O prazo previsto no parágrafo segundo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Artigo 3.º A dívida ativa, ajuizada ou não, devidamente corrigida monetariamente, poderá ser paga à vista ou parcelada em até 36 meses.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira ou concessionária de serviço público, conveniadas com o Município, mediante guia ou carnê de pagamento com o devido



Avenida Coronel João Quintino, n.º 716 – Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP –

CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 27/05/15

Publicado no Jornal: *Sudeste Paulista*
nº 1539 de 29/05/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

código de barras e as parcelas mensais, não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta) reais, independentemente do valor da dívida.

§ 2.º O pagamento à vista do total da dívida ativa de cada contribuinte, terá desconto de 80 % (oitenta por cento), em relação aos juros de mora e 100 % (cem por cento) da multa.

§ 3.º O pagamento parcelado do total da dívida ativa de cada contribuinte, terá desconto de 50% (cinquenta por cento), em relação aos juros de mora e 100% (cem por cento) da multa.

§ 4.º A correção monetária será calculada até a data correspondente ao pagamento do débito.

Artigo 4.º O atraso no pagamento de qualquer parcela do parcelamento ou reparcelamento importará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor atualizado da parcela, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, computando-se como mês completo qualquer fração dele.

Artigo 5.º Independente de prévia notificação, será automaticamente cancelado o parcelamento inadimplido por 03 (três) meses, sucessivos ou não.

§1.º O cancelamento do parcelamento implicará:

I - a exigibilidade imediata da totalidade dos créditos parcelados ainda não pagos, restabelecendo-se o desconto concedido e os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável, devendo ser abatidas às parcelas pagas devidamente corrigidas até a data do cancelamento; e

II - a retomada do curso do processo, nos casos de parcelamentos de créditos objeto de execução fiscal, na forma das leis aplicáveis à espécie.

Artigo 6.º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluído.

Artigo 7.º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças.

Artigo 8.º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, atrasados ou não.

Artigo 9.º A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável tributário suportar a custa judicial e, se cabível, também os honorários de sucumbência.

Artigo 10. Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Artigo 11. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 27 de maio de 2015.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

4

(Modelo)

À
Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças
Taquarituba - SP

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N.º _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º _____

NOME OU RAZÃO SOCIAL: _____

CPF OU CNPJ; _____ RG ou IE: _____

ENDEREÇO: _____

O contribuinte acima qualificado, requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n.º _____/2015, para pagamento () **À VISTA**, ou () em _____ **PARCELAS** dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda que, renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como que, o não pagamento dos valores aqui acordados nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos constantes da Lei acima.

Taquarituba, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Contribuinte

Autorizo, ____/____/2015.

Coordenador Municipal de Planejamento e Finanças

